

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 8.948 DE 07 DE MARÇO DE 2023

**ALTERA A REDAÇÃO DO
ARTIGO 6º E DO PARÁGRAFO
ÚNICO DA LEI 7.844 DE 09 DE
JANEIRO DE 2015.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 6º da Lei nº 7.844 de 09 de janeiro de 2015 que passa a viger com a seguinte redação.

Art. 6º - A diária é devida a cada dia de afastamento do Município, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, o dia da partida e da chegada à sede.

Parágrafo único – Sempre que houver comprovada necessidade de pernoite, será devida diária integral, sem prejuízo do recebimento de meia diária, no caso de não necessitar pernoite. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 07 de Março de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
BRANCO:
49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106,
OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA
BRANCO:49844210020
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-03-07 14:08:17
Foxit Reader Versão: 9.3.0

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação